

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DEMOCRACIA: PARA UMA REVISÃO DO CONCEITO EM SOCIEDADES MEDIATIZADAS¹

Renato Francisquini*

RESUMO: A liberdade de expressão, tão cara à democracia, seja qual for a vertente teórica escolhida, tem sido interpretada de diversas formas diferentes. No presente artigo propõe-se discutir o conceito e o alcance deste ideal em diferentes correntes teóricas a partir da noção de liberdade – negativa ou positiva, moderna ou antiga, etc. – a que se refere cada uma delas. Atenção especial será dada às implicações do sistema mediático e do “mercado de expressão” para essa conceitualização. O objetivo principal será analisar as transformações no conceito necessárias ao bom entendimento da liberdade de expressão em sociedades mediatizadas.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de Expressão; Liberalismo; Democracia; Meios de Comunicação de Massa.

FREEDOM OF EXPRESSION AND DEMOCRACY: A REVIEW ON THE CONCEPT IN MEDIATIC SOCIETIES

ABSTRACT: The freedom of expression, so important for democracy regardless of the theoretical line one chooses, has been interpreted in many different ways. The present paper intends to discuss the concept and the scope of this ideal in diverse theoretical lines, from the concept of freedom that each one of them refers to – negative or

¹ Agência de financiamento: Capes

* Mestrando em Ciência Política na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. E-mail: rfrancisquini@terra.com.br

positive, modern or ancient, etc. For this conceptualization, special attention will be given to the implications of the media system and the “expression market”. The main goal will be to analyze the modifications in the concept that may be necessary to properly understand the freedom of expression in mediatic societies.

KEYWORDS: Freedom of Expression; Liberalism; Democracy; Mass Communication Medium.

INTRODUÇÃO

Bobbio, Matteucci e Pasquinos (1997), afirmam que o conceito de “liberalismo” pode assumir diferentes conotações de acordo com o objeto analisado. Ele pode indicar tanto um partido político quanto um ordenamento institucional, ou mesmo uma ideologia voltada para a conformação de um ordenamento desse tipo. O liberalismo político traz consigo a afirmação de diversos valores, dentre os quais a liberdade individual é um dos mais importantes. De acordo com a perspectiva liberal, qualquer ordenamento institucional que implique em uma ameaça à liberdade dos indivíduos deve ser transformado de modo a respeitar este que seria o bem supremo.

Derivado deste ideal e fundamental para o conceito de democracia – seja qual for a vertente teórica, embora em alguns casos seja mais central do que em outros –, o conceito de liberdade de expressão assume interpretações diversas. Ainda que se encontre no cerne das diversas teorias democráticas, há uma disputa na literatura a respeito do conteúdo e do alcance da liberdade de expressão, especialmente em se tratando das sociedades contemporâneas, nas quais o que se encontra de fato é algo como um “mercado de expressão”, no qual as entidades que formam o sistema mediático têm a possibilidade de, ao menos em parte, controlar aqueles que podem e aqueles que não podem se expressar política ou culturalmente de forma relevante.

Se a preocupação da literatura que adotou os pressupostos do filósofo inglês John Stuart Mill (2000) era principalmente com a opressão

da opinião da maioria sobre as opiniões individuais e com a ingerência do Estado sobre a esfera privada, é possível afirmar que existe hoje uma preocupação, tão justificada quanto era a de Mill (2000) em seu tempo, com a concentração dos meios de comunicação e, portanto, dos meios de expressão política e cultural, nas mãos de poucas empresas e/ou Estados. É certo que o processo de liberalização do sistema mediático, que se deu com a comercialização dos meios de comunicação, foi responsável, em um primeiro momento, por uma diversificação das vozes que ocupam o espaço público, mas também é certo que uma liberdade completa para o mercado gera distorções que não são congruentes sequer com o ideal de livre mercado.

Fora do marco liberal e por vezes se opondo às ideias desenvolvidas pela literatura que põe em primeiro plano a liberdade individual, alguns autores propõem uma compreensão diversa sobre o conteúdo e o alcance da liberdade de expressão. O alemão Herbert Marcuse (1974), por exemplo, teórico herdeiro da tradição crítica da escola de Frankfurt, argumenta que a ideia de *tolerância* não faz muito sentido se não invocar a intolerância com as políticas, atitudes e opiniões dominantes e a extensão da tolerância a políticas, atitudes e opiniões excluídas ou suprimidas. Para ele, a mera permissão para se expressarem pode não ser uma garantia eficaz para que discursos alternativos participem de fato do debate público, tão caro às democracias antigas ou modernas. Para Marcuse (1974), uma “liberdade negativa” para que ideias diferentes sejam expressas pode ser uma forma de legitimar a dominação, pois as opiniões hegemônicas saem fortalecidas do debate em que, de saída, estão em clara vantagem pela estrutura de formação das opiniões existente em uma sociedade.

Neste trabalho, argumenta-se que as diferenças em relação à compreensão do conceito de liberdade de expressão estão assentadas em entendimentos diversos sobre o próprio conceito de liberdade. Pretende-se, em um primeiro momento, analisar as perspectivas sobre o termo liberdade, que informam o conceito de liberdade de expressão em diferentes vertentes teóricas. O objetivo, nesse caso, será buscar uma compreensão mais aprofundada de porque alguns autores defen-

dem determinados ideais, muitas vezes em detrimento de outros. Em seguida, propõe-se discutir no plano teórico as questões colocadas pela presença dos meios de comunicação e pela conformação de um “mercado de expressão”. A ideia, aqui, é analisar, à luz da discussão teórica sobre liberdade, mudanças no panorama da compreensão sobre a liberdade de expressão em sociedades mediatizadas. Na última parte serão esboçadas algumas conclusões sobre as potencialidades e problemas da atuação do Estado na regulação do sistema mediático, atentando para as categorias mobilizadas no texto.

2. A LIBERDADE NO PENSAMENTO LIBERAL

2.1 BENJAMIN CONSTANT E A LIBERDADE DOS MODERNOS

Identificado com movimentos, doutrinas e princípios diversos ao longo do tempo, o *liberalismo* pode ser mais bem compreendido através de um esforço descritivo do que conceitual². Em seu aspecto que mais interessa a este trabalho – o político – o liberalismo é frequentemente tomado como um fenômeno que guarda forte interdependência com a democracia. Como bem lembra Bobbio (1994), liberalismo e democracia têm origens diferentes e se referem a objetos também distintos. Enquanto o primeiro surge da necessidade de limitar o poder, o segundo vem do desejo de distribuí-lo. Nesse ponto, a discussão de Constant a respeito da contraposição entre a liberdade dos antigos e a dos modernos aparece como uma referência importante. Segundo ele, se os antigos tinham por objetivo primordialmente a distribuição do poder político entre os cidadãos de forma a evitar os perigos de um poder despótico, os modernos desejam, por sua vez, impedir que esse mesmo poder seja usado contra os próprios indivíduos. Enquanto a primeira consistia na liberdade de participar dos assuntos públicos e de sacrificar toda e qualquer liberdade individual em nome do bem da coletividade, a segunda se refere a uma preocupação muito mais com o

² Por se constituir como um fenômeno histórico com aspectos que distinguem sua manifestação nas esferas econômica, política e moral, o liberalismo dificilmente assumiria uma definição precisa.

indivíduo, só justificando a interferência sobre este quando a liberdade do mesmo causa algum dano aos demais. Para Constant (1985), estes seriam ideais não apenas distintos, mas antagônicos e irreconciliáveis entre si. Fundamentalmente, não haveria diferença, em sua leitura, entre se submeter a um tirano ou à tirania de todos ou da maioria³.

É importante notar a preocupação do autor com os valores que surgiam à época e que teriam sido responsáveis pela valorização da liberdade individual. O contexto em que escreve Constant (1985) é marcado pela ascensão da moderna sociedade industrial e pelo início de um processo de acumulação capitalista que terá impactos muito significativos na visão de mundo dos indivíduos. Além disso, era também recente a ampliação do sufrágio e a participação das massas na política, ainda que limitada à escolha dos representantes.

Seria uma interpretação pobre, contudo, se fosse sugerido que o autor francês limita a sua visão sobre a liberdade dos modernos à conformação de uma área privada na qual o Estado e a “opinião pública” não poderiam interferir. Ao falar sobre as formas de participação modernas sobre a administração pública, Constant (1985) chama a atenção para as potencialidades do governo representativo, tido por ele como único sistema de governo adequado às sociedades modernas.

Já não se trata aqui do desejo de independência individual ante a coletividade representada quer no poder político, quer na opinião pública, nos costumes, na tradição, desejo este no qual Constant vislumbra, com razão, ‘a primeira das necessidades modernas’, mas antes de uma reivindicação de participação nos destinos da coletividade, de influência, ainda que indireta [através de representantes], nesse destino (GUSMÃO, 2001, p. 48).

Essa passagem mostra a preocupação do autor francês com os perigos que se apresentam na enorme valorização do indivíduo e da li-

³ A crítica de Constant, nesse caso, vai de encontro à interpretação de Rousseau sobre o poder soberano e a ausência de garantias aos súditos contra o abuso deste poder. O ensaio “Da Liberdade dos Antigos em Comparada à dos Modernos”, de 1818, mostra a repulsa do autor às persegui-

berdade individual pelos modernos. Para ele, a exacerbação do individualismo e do gozo da vida privada são, tanto quanto a visão orgânica da sociedade, uma ameaça sincera à democracia⁴. Uma situação como essa favoreceria sobremaneira a operação de um governo despótico pouco ou nada preocupado com a opinião dos indivíduos nem tampouco em prestar contas a estes das decisões tomadas em nome deles.

2.2 ISALIAH BERLIN E A LIBERDADE NEGATIVA

Talvez pensando no contexto político e social dos países do leste europeu na década de 1950, quando escreveu *Dois Ensaios Sobre a Liberdade*, Berlin (2002), seguindo uma linha semelhante à apresentada até aqui, utilizou a distinção⁵ entre liberdade negativa e positiva para analisar as implicações do emprego de uma e outra nas sociedades modernas. Assim como Constant (1985) e o inglês John Stuart Mill (2000) haviam feito no século XIX, Berlin mostra em sua obra uma preocupação não só com o despotismo da maioria, mas com a apatia política possivelmente ocasionada pelas democracias modernas. No entanto, diferentemente do primeiro, cujo principal interesse não é conceitualizar precisamente a ideia de liberdade, e do segundo, cuja preocupação com a liberdade se assenta em uma crença na superioridade moral de algo que só poderia ser atingido através da liberdade individual, Berlin apresenta uma refinada análise conceitual deste termo.

O primeiro significado para o qual o autor chama a atenção é o negativo, que pode ser entendido como o estabelecimento de uma área em que um sujeito pode agir, ser e ter sem a interferência de outras pessoas. O segundo, positivo, poderia ser compreendido através da determinação da fonte de controle ou interferência que pode determinar que um sujeito faça ou seja tal coisa e não outra qualquer (BERLIN, 2002, p. 136).

ções e mortes em massa promovidos em 1793 pelo Comitê de Salvação Pública, órgão presidido por Robespierre e Saint Just, em nome de uma suposta liberdade superior (GUSMÃO, 2001).

⁴ Uma evidência que comprova essa ameaça é a preocupação dos governos autoritários latino-americanos da década de 1960 a 1980, entre outros, ter sido menos com a mobilização do que com a despolíticação dos cidadãos.

⁵ Que não fora cunhada por ele.

Quando utilizado o sentido negativo da liberdade, diz-se que alguém é livre se nenhum outro sujeito interfere sobre as suas ações. A liberdade política seria, então, a área em que um homem pode agir sem sofrer a obstrução de outros (BERLIN, 2002). Se alguém é impedido de fazer o que poderia fazer, este sujeito deixa de ser livre naquele aspecto. Uma preocupação central de Berlin ao proceder a esta distinção foi a de estabelecer linhas mais precisas para o conceito de liberdade negativa, reiterando a percepção de que a liberdade é um fim conclusivo, embora não seja o único. Nesse sentido,

Ser livre significa dispor de uma área de atuação cujas fronteiras móveis devem ser objeto de discussões e barganha no âmbito da coletividade, na qual não venhamos a sofrer a interferência de outros. O aumento de nossa liberdade em decorrência disso é diretamente proporcional à expansão dessa área de não interferência (GUSMÃO, 2001, p. 56).

Em verdade, quando Berlin (2002) discute essa ideia faz, propositalmente, uma dura crítica aos que defendem que houve no passado ou haverá em um futuro mais ou menos próximo uma solução definitiva para o conflito de valores. Tal expectativa, segundo ele, foi criada e utilizada, não poucas vezes, para impor severos limites à liberdade sob diversos aspectos.

Como ressalta Sen (1999), os próprios valores que mediam o exercício da liberdade negativa são influenciados pela participação, tipicamente atribuída à liberdade positiva, que é, por sua vez, influenciada pela liberdade como não-interferência. Em outras palavras, há um processo de mão dupla no qual a liberdade negativa, tal como conceitualizada por Berlin (2002), não exclui o exercício da liberdade positiva que, por sua vez, é beneficiado pela primeira. No entanto, essa é uma *possibilidade* e deve ser examinada dessa forma. Por outro lado, a liberdade positiva, compreendida como autonomia e autodomínio, referindo-se à ideia de que o homem deseja que a sua vida e as suas decisões sejam próprias e não dependam senão da vontade de cada um, levou, em muitos casos, à ilusão da existência de um “ego

superior” – que combinaria com a ideia de uma liberdade superior a ser escolhida por esse ego, caso o indivíduo não estivesse sob o jugo de um outro ego, inferior, capaz de confundi-lo e levá-lo ao engano. A autonomia só seria possível na medida em que este último fosse completamente controlado. Segundo Berlin (2002, p. 144),

essa monstruosa personificação, que consiste em igualar o que x escolheria se fosse algo que não é, ou pelo menos ainda não é, com o que x realmente busca e escolhe, é o centro das preocupações de todas as teorias políticas de autorrealização.

Ora, uma situação como essa abre caminho para que um agente externo imponha sobre os indivíduos restrições que inevitavelmente colocam em xeque a própria existência da liberdade negativa. Torna aceitável a afirmação de que seria possível coagir outros indivíduos em seu próprio benefício, ou melhor, em benefício de um ideal que lhe é imputado, mas que, de fato, lhe é externo (GUSMÃO, 2001).

Ainda que discordassem em alguns aspectos que dizem respeito à liberdade, Constant (1985) e Berlin (2002), entre outros, não podem ser classificados senão como intelectuais de estirpe liberal. O que haveria nestes e em outros autores para que pudessem ser classificados como tais? Se não é possível determinar uma doutrina genuína do liberalismo⁶, talvez não seja equivocado relacioná-lo a certo traço distintivo, qual seja, o de tomar a liberdade como uma condição estritamente individual. Embora alguns autores vejam o liberalismo como uma espécie de ideologia do capitalismo e a propriedade privada como o seu principal valor, parece não ser tão simples assim e outras versões sobre o tema podem ser mobilizadas.

De toda forma, se a leitura aqui está correta, na perspectiva liberal a ideia de livre mercado ganha destaque, se não do ponto de vista meramente econômico, principalmente porque a sua operação rompe as estruturas adscritórias de *status* e permite que cada um determine e persiga os próprios fins e valores. Contudo, as relações de mercado

⁶ Para uma análise aprofundada das raízes e da natureza do liberalismo, ver Vincent (1995).

também comportam certos mecanismos de “filtragem”, em que estruturas que surgem de forma aleatória podem se multiplicar a partir dos resultados produzidos e impedir a participação de alguns competidores que não se comportam como os demais. O mercado, nesse sentido, também requer algum mecanismo que impeça que se desvirtue e perca o próprio caráter de mercado (REIS, 2003).

Um dos pontos centrais da análise de Berlin (2002) se refere ao caráter distinto da liberdade. Segundo ele, liberdade significa liberdade, não igualdade ou fraternidade. No entanto, muitas vezes (e ele próprio admite isso) um sacrifício nesse ideal em benefício da igualdade, por exemplo, pode representar um avanço em direção à democracia. Sen (1999) argumenta que o desenvolvimento está diretamente ligado à eliminação de privações de liberdades que restringem a estrutura de oportunidades que os indivíduos têm para exercer a sua condição de agente. Existe, segundo o autor, um encadeamento entre as diversas liberdades que é empírico e causal, e não somente constitutivo e compositivo. Em geral, as liberdades política e econômica se reforçam mutuamente, não sendo contrárias uma à outra. Dessa forma,

É difícil pensar que qualquer processo de desenvolvimento substancial possa prescindir do uso muito amplo de mercados, mas isso não exclui o papel do custeio social, da regulamentação pública ou da boa condução dos negócios do Estado quando eles podem enriquecer – ao invés de empobrecer – a vida humana (SEN, 1999, p. 22).

Em uma perspectiva mais ampla, a liberdade envolve tanto os processos que permitem a liberdade de ações e decisões quanto as oportunidades que as pessoas têm, dados o contexto e a situação social em que se encontram. A privação da liberdade, portanto, pode se dar tanto em razão de

processos inadequados (como a violação do direito ao voto ou de outros direitos políticos ou civis), ou de oportunidades inadequadas que algumas pessoas têm para realizar o mínimo do que gos-

tariam (inclusive a ausência de oportunidades elementares como a capacidade de escapar da morte prematura, morbidez evitável ou fome involuntária) (SEN, 1999, p. 31).

Um tema central a qualquer vertente teórica sobre a democracia é o da liberdade de expressão. Desde as democracias antigas até os dias atuais tem sido questão importante discutir o alcance e o conteúdo da liberdade de expressão. Qual seria a interpretação deste ideal tendo em vista o que foi analisado até aqui sobre o conceito de liberdade? A partir do que foi discutido até aqui, na próxima seção serão analisadas mais a fundo a relação das concepções liberais sobre a liberdade de expressão e interpretações diversas dessa tradição sobre o mesmo tema.

3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DEMOCRACIA

Em sua versão liberal, a interpretação a respeito da liberdade de expressão é comumente associada às ideias do filósofo inglês John Stuart Mill (2000). Preocupado com a possibilidade de uma tirania da opinião pública que excluísse comportamentos e vozes destoantes, o autor faz uma ode ao direito de cada indivíduo proceder como deseja, desde que as suas ações não causem danos a outros sujeitos. Parte do ensaio *On Liberty* é dedicada à defesa da livre expressão de ideias, partindo da contestação daqueles que, mesmo com o apoio do juízo público em seu país ou em seu tempo, proíbem uma opinião de ser difundida, ainda que através de meios afora aqueles previstos em leis. Segundo Mill (2000), o progresso e a harmonia social só poderiam coexistir com uma ampla área de liberdade privada, na qual nem o Estado nem qualquer outra autoridade deveria interferir. Segundo o autor, a liberdade individual seria sagrada, pois a civilização não poderia progredir sem que os homens possam viver como desejam no que concerne apenas a eles próprios.

Segundo Mill (2000), há aqueles que defendem que determinada opinião pode e deve ser suprimida por não ter utilidade alguma ou ser útil para o mal. No período em que esteve em evidência o macartismo nos EUA, por exemplo, defendeu-se que as ideias comunistas

deveriam ser excluídas dos meios de comunicação. A justificativa era a de que o povo norte-americano já havia decidido que tais ideias não deveriam ocupar o espaço público já que poderiam ser prejudiciais e levar alguns ao engano. Contudo, argumenta Stuart Mill (2000), a própria utilidade de uma opinião é questão de *opinião*.

Para ele, a liberdade de expressão é a única forma de uma sociedade chegar a algo que se possa pretender ser uma “verdade”. Suprimir determinada opinião é um dano não apenas para aqueles que defendem aquela versão, mas – e principalmente – para todos os demais indivíduos desta e de outras gerações. A voz calada pode conter uma parte da “verdade” que será permanentemente excluída por aqueles que arrogam infalibilidade e não permitem a difusão de versões diversas e contrárias à opinião dominante. Nota-se nessa concepção algo que já fora tratado acima: a defesa que Mill (2000) faz da liberdade de expressão não se refere meramente à liberdade como um fim em si mesma, mas como um meio para que se possa chegar ao desenvolvimento humano, ainda que se possa criticar tal fim da forma como é colocada por ele.

Ainda segundo Mill (2000), a verdade tende a ser uma questão de reconciliar aquilo que se acreditam ser opostos. Chegar a ela, portanto, seria um processo que envolve a luta entre campos hostis e que defendem com afincos suas opiniões. A livre discussão de opiniões não irá fazer com que as várias opiniões deixem de ser sectárias e poderá até aumentar o sectarismo. No entanto, o efeito que o debate exerce é fundamental na formação da opinião dos espectadores que não defendem nenhum dos lados da contenda. O mal que se deve evitar não é o embate violento entre opiniões, mas a supressão de parte da verdade ao se excluir um dos lados do debate. A falta da livre discussão leva à consolidação de erros e reduz o *status* de “verdade” da própria verdade.

Se é justificada a preocupação de Mill (2000) e de outros autores em relação à ingerência do Estado na esfera privada, não menos justificada é a preocupação com outras estruturas que também podem exercer controle sobre a liberdade de grupos e indivíduos. Um sujeito pode se sentir coagido a não expressar suas opiniões quando ele não pode fazer uso dos meios necessários para que ela seja ouvida e levada

em conta, mesmo que formalmente seja a ele garantida a liberdade de expressão (BERLIN, 2002). A área de não interferência do Estado, nesse caso, não torna-se uma área livre para que os cidadãos de um modo geral se expressem, mas sim uma área na qual aqueles que controlam os meios de expressão podem agir apenas em benefício próprio, possivelmente tornando difícil para uma parte da sociedade exercer aquilo que lhe é formalmente garantido.

Outros autores adotam uma perspectiva diferente sobre o conteúdo e o alcance da liberdade de expressão. O alemão Herbert Marcuse (1974), teórico herdeiro da tradição crítica da escola de Frankfurt, por exemplo, argumenta que a ideia de tolerância não teria muito sentido se não invocar a intolerância com as políticas, atitudes e opiniões dominantes e a extensão da tolerância a políticas, atitudes e opiniões excluídas ou suprimidas, já que a mera permissão para se expressarem pode não ser uma garantia eficaz para que discursos alternativos tenham espaço de fato na deliberação pública. Para Marcuse (1974), a mera liberdade negativa para que ideias diferentes sejam expressas pode ser uma forma de legitimar a dominação, pois as opiniões hegemônicas saem fortalecidas do debate em que, de saída, estão em clara vantagem pela estrutura de formação das opiniões existentes em uma sociedade – Mill (2000), como visto, afirmava ser o debate a única forma de não se tornarem dogmas mortos as opiniões “verdadeiras”. Uma forma de tolerância que se estenda a comportamentos que não se deveria aceitar reforça a tirania da ideologia que já é dominante e que controla os meios de formação das opiniões (como o sistema educacional, os meios de comunicação de massa, entre outros), ou a tirania da opinião pública que os liberais queriam evitar, ainda que não tratassem a questão nos mesmos termos. Uma espécie de tolerância “não partidária”, que não toma lados e que não faz distinção entre movimentos pró-agressões e humanitários, tende a favorecer a manutenção do status quo e das estruturas de dominação já estabelecidas. Segundo Marcuse (1974), enquanto a tolerância estiver limitada de forma adscritícia pela posição ocupada na sociedade, seguirá legitimando os interesses no poder, ou seja, será uma *tolerância repressiva*.

Além disso, a ideia de que os liberais não aceitam qualquer forma de intolerância contra o indivíduo é falsa. Mesmo Mill (2000) coloca condições para a tolerância em determinados casos. Segundo ele, uma sociedade de bárbaros é justamente comandada de forma despótica, pois não pode progredir através da discussão. Quem poderia definir que os hábitos de uma comunidade são bárbaros sem pretender-se infalível? Ainda que tente fugir de uma relativização completa, ninguém, por si só, em uma sociedade democrática, poderá decidir se este ou aquele costume ou opinião deve ser suprimido, isso segundo o próprio autor inglês (MARCUSE, 1974).

Na filosofia de Mill (2000), existe uma relação interna entre liberdade e verdade. Esta última seria o fim da primeira. A liberdade se define e se limita pela verdade, ainda que uma verdade inatingível. Marcuse (1974) questiona até que ponto esse argumento é válido. Ora, se a liberdade é autodeterminação e autonomia, ela estipula a capacidade de cada indivíduo para determinar a própria vida e perseguir, portanto, aquilo que crê verdadeiro. No entanto, o sujeito dessa autonomia não é o indivíduo apenas, mas o indivíduo como ser humano em relação com outros indivíduos e com o substrato institucional no qual se encontra inserido. O problema de encontrar a harmonia entre cada liberdade individual e a de todos, segundo Marcuse, não se refere apenas a uma harmonização entre interesse individual e interesse geral, mas na criação de uma sociedade em que os indivíduos não se encontrem sob o jugo de instituições que viciem a autonomia em sua essência e os coloquem a perseguir um interesse geral que não é mais do que o interesse daqueles que se encontram estabelecidos no poder. A sociedade não pode ser imparcial nos momentos em que a liberdade e a felicidade se acham em jogo. Nesses casos, algumas ideias não devem ser expressadas, não se podem propor algumas políticas e adotar certos comportamentos sem que a tolerância se torne uma forma de perpetuar a repressão (MARCUSE, 1974).

Ainda de acordo com Marcuse (1974), parte da teoria liberal discute a necessidade da tolerância, entendida como não interferência, para com as minorias, os heréticos, os radicais etc., mas deixa de lado

a tolerância para com a maioria e a opinião pública e oficial. Aqueles que são minoria já se encontram em desvantagem, ainda que suas ideias sejam toleradas. A discussão livre e equitativa, tal como suposta por Mill (2000), só pode ocorrer se for, de fato, livre de doutrinação, manipulação ou autoridade. O argumento segundo o qual os diversos interesses se contrabalançam não se aplica a uma sociedade desigual, na qual a desigualdade permanece e se perpetua se as coisas são deixadas a correr o seu curso normal. Em uma sociedade em que o poder político e econômico encontra-se concentrado, a dissidência é bloqueada exatamente onde poderia surgir, na formação da opinião, na comunicação, na palavra oral e escrita.

O argumento central, nesse caso, seria que a sociedade contemporânea e um suposto mercado livre de ideias se encontrariam organizado e controlado por aqueles que determinam o “interesse nacional” e que, por consequência, acabariam limitando os interesses individuais e legitimando apenas aqueles em congruência com o suposto interesse geral. Se a tolerância serve principalmente à manutenção de uma sociedade repressiva, se neutraliza a oposição e imuniza os indivíduos contra outras formas de vida, ela estaria pervertida. Repellido pela solidez de uma sociedade governada, o esforço pela emancipação torna-se abstrato, reduzindo-se a facilitar o reconhecimento do que já é sustentado. Para Marcuse (1974), uma censura, e até uma censura prévia, faz sentido para obstruir palavras e imagens que alimentem essa falsa consciência, para evitar a outra censura mais ou menos oculta que impregna os meios de comunicação livres.

Embora contribua para o reconhecimento dos problemas com o ideal defendido por Mill (2000), o argumento de Marcuse (1974) vai ao extremo ao propor a supressão de ideias consideradas pertencentes à ideologia dominante. Um problema inicial seria decidir quais ideias deveriam ser excluídas do debate público e *quem* poderia decidir sobre isso. Além disso, ambos os autores se comprometem com a busca de determinado fim que consideram mais congruente com o ideal de bem que almejam. Mill (2000), por seu turno, tem como objetivo atingir algo identificado com o progresso humano em busca da originalidade,

da crítica e de algo que se possa pretender ser a verdade. As considerações de Mill (2000) acerca da liberdade individual parecem denunciar certa dependência da noção de liberdade em relação a uma crença ético-especulativa que afirma que o exercício da liberdade é condição necessária à realização de uma moralidade, por ele presumida, superior (GUSMÃO, 2001). Marcuse (1974), por sua vez, pretende subverter a ordem social estabelecida, na qual uma classe dominante seria responsável por doutrinar os indivíduos e excluir determinadas opiniões do espaço público. Ora, todas as formas de totalitarismo arrogam a defesa do verdadeiro interesse coletivo e, nesse intuito, pretendem ter o direito de legitimamente restringir a liberdade dos indivíduos perseguirem interesses próprios. Marcuse (1974) percebe muito bem as contradições que permeiam o mercado livre de ideias devido à desigualdade no acesso aos meios de expressão por excelência das sociedades contemporâneas. No entanto, parece mais atraente, do ponto de vista da liberdade e da democracia, o incentivo – através de mudanças estruturais debatidas pela sociedade – à multiplicação de centros de influência ou de mídias que deem ressonância e poder a vozes comumente excluídas do debate público e que possam também denunciar os interesses que se arrogam o status de bem geral e superior aos demais, e não a escolha de ideias a serem excluídas do espaço público⁷.

Interessa a este trabalho um conceito de liberdade de expressão não como um fim em si mesmo, mas como um meio de oferecer aos homens a possibilidade de participarem da formulação das políticas que dirão aquilo que podem e aquilo que não podem fazer. A liberdade de expressão, segundo a perspectiva perseguida neste trabalho, seria congruente com a própria ideia de liberdade como capacidade proposta por Sen (1999, p. 32), o autor atenta principalmente para as “capacidades [*capabilities*] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão”. Nesse sentido, a ampliação da liberdade, assim como da liberdade de expressão, seria uma forma de aumentar, de fato, o potencial dos indivíduos de se expressar através dos meios de comunicação

⁷ Ainda que seja possível propor a punição à difusão de opiniões racistas, homofóbicas e outras incongruentes com a igualdade entre os sujeitos.

e, com isso, influenciar os rumos políticos ou, de forma mais abrangente, a sua condição de agente racional. Segundo Sem (1999), a liberdade está diretamente ligada à eliminação de privações que restringem a estrutura de oportunidades que os indivíduos têm para exercer a sua condição de agente. Existiria, nesse caso, uma relação de mão dupla, pois as disposições institucionais que levam às oportunidades de os indivíduos participarem são também influenciadas por tais oportunidades. Além disso, os próprios valores que mediam o exercício das liberdades são influenciados pela discussão pública e pela interação social que são, por sua vez, influenciadas pelas liberdades de participação.

Atualmente, os meios de comunicação de massa ocupam um espaço privilegiado na dinâmica política. Devido à sua capacidade de transmitir os conteúdos simbólicos para uma infinidade de indivíduos dispersos no espaço e no tempo, os *media*, tomados em um sentido amplo, são responsáveis pelo estabelecimento de um espaço de visibilidade pública que pode concorrer para um diálogo generalizado, além de informar e reconstituir os espaços de deliberação mais restritos (MAIA, 2002). Ao conferir visibilidade a questões do mundo social, mediar e dar expressão aos atores que desejam tornar públicas as suas opiniões e pontos de vista, a mídia promove a entrada de temas novos na cena política. Portanto, para compreender a discussão pública e a difusão de informações em larga escala nas sociedades complexas, é necessário prestar a atenção à estrutura e à organização dos meios de comunicação. Na próxima seção serão analisadas, sem a pretensão de esgotar o assunto, as implicações do advento dos meios de comunicação para a liberdade de expressão.

4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Devido à centralidade adquirida pela mídia na política contemporânea, a preocupação com a liberdade de expressão deslocou-se em grande medida em direção à liberdade de imprensa, pois a expressão, de forma relevante, de opiniões e pontos de vista atualmente não ocor-

re a contento sem alguma forma de mediação. O desenvolvimento das tecnologias da informação, a despeito de suspeitas em contrário e dos diversos problemas que podem ser levantados, representou, sim, um crescimento e uma pluralização daquilo que Habermas chamou de esfera pública. Embora existam outras formas de mediação dos debates públicos, a mídia tem uma vantagem em escala e alcance que faz com as outras dependam em alguma medida dela para que as deliberações que ocorrem em espaços mais restritos possam ascender ao espaço público, como temas políticos.

Presumivelmente, isso terá grandes implicações para o conceito de liberdade de expressão, uma vez que alguns atores têm a sua disposição a prerrogativa de escolher quem poderá ocupar o espaço de visibilidade proporcionado pelos *media*. Desde pelo menos a década de 1970 houve uma espécie de liberalização do sistema mediático, com a conformação, em alguns lugares mais do que em outros, de um mercado de comunicação formado por empresas cujos produtos principais são a informação e o entretenimento e cuja lógica de funcionamento é regida por princípios de mercado. A princípio, não há nada de condenável nesse processo. Como eloquentemente aponta Sen (1999), ser *genericamente* contra o livre mercado é o mesmo que ser *genericamente* contra a troca entre as pessoas de bens materiais ou simbólicos. Contudo, como todo mercado, o de comunicação, sem a operação de regras que evitem a concentração, acaba por ter a sua operação desvirtuada. As sociedades comerciais são tipicamente imprevisíveis com relação às possibilidades de acumulação de riquezas, multiplicação das fontes de poder e atomização das fontes decisórias. Impõe-se, por isso, ao menos um relativo “igualitarismo político como forma de incorporar os imprevisíveis deslocamentos das fontes de poder em uma economia de mercado” (REIS, 2003, p. 60).

Como, então, estabelecer normas visando o bom funcionamento de um mercado de expressão sem trabalhar contra a liberdade de expressão e de imprensa? Em muitos casos o controle sobre o setor mediático foi usado como forma de mobilizar as massas, como na Alemanha nazista, ou mesmo despolitizar a população, como nas ditaduras latino-americanas das décadas de 1960 a 1980. Não é em vão que os regimes

autoritários fazem todo o esforço possível para centralizar o sistema mediático e, com isso, impedir que vozes discordantes tenham ressonância na sociedade. Por outro lado, em sistemas democráticos esse setor é tipicamente descentralizado (SARTORI, 1994). Contudo, em se tratando de um mercado, por vezes faz-se necessária a presença de um agente fiador das regras que estruturam a competição no sistema.

Ficaria comprometida a ideia de liberdade como não interferência orquestrada por Berlin e outros liberais, na medida em que a liberdade de expressão em sociedades mediatizadas seria potencializada, ao invés de reduzida, com a interferência do Estado sobre o mercado de comunicação. Nordenstreng (2007) argumenta que a defesa do mercado livre de ideias como um mecanismo autorregulatório não é encontrado na obra de Mill, embora ele argumentasse a favor da liberdade de pensamento e discurso sem censura prévia. Segundo o autor, essa interpretação do mercado livre de ideias não foi forjada por Mill em 1859, mas no século XX nos EUA, primeiro nos debates legais e políticos do entre guerras e depois no período da guerra fria.

De acordo com Nordenstreng (2007), a expressão “liberdade de imprensa” é mal interpretada quando apresenta a ideia de que um direito humano (liberdade) se estende à mídia, ou melhor, às empresas de comunicação e não ao direito das pessoas expressarem suas ideias através da imprensa. Vista desse ângulo a questão parece adquirir novos contornos, pois volta à tona a noção de interferência sobre a liberdade individual. Muitas vezes, em defesa de uma presumida liberdade de expressão, os veículos de comunicação criticam qualquer possibilidade de ação do Estado para regulamentar o mercado e impedir, por exemplo, aquisições e fusões de empresas que poderiam levar à formação de oligopólios. O artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 afirma que

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 2009).

O artigo acima deixa mais claro que o sujeito dessa liberdade é a pessoa humana, não qualquer grupo ou entidade empresarial em específico. Dessa forma, parece que fica reduzida a incongruência do ideal de liberdade de expressão, examinado aqui com aquele defendido pela tradição liberal. Entretanto, ainda que não se confunda a liberdade com ideais tão nobres quanto este – como igualdade, moralidade, etc. –, nota-se que uns não devem necessariamente excluir os outros. Se a liberdade de expressão depende hoje significativamente dos meios de comunicação, é preciso pensar formas de impedir que essa relação se torne prejudicial ao ideal almejado de oferecer a toda pessoa o direito de se expressar livremente.

Mesmo em sociedades formalmente democráticas, pode haver mecanismos que impeçam de alguma maneira de se ouvirem vozes dissonantes, como o controle dos meios de comunicação de massa por governos ou atores privados. Parece que a preocupação de filósofos como John Stuart Mill (2000) em relação aos perigos do excesso de interferência do Estado e da opinião pública sobre a liberdade individual e, por extensão, sobre a liberdade de expressão, deve hoje ter adicionada, para os mesmos efeitos, a concentração dos meios de comunicação em atores estatais ou privados. Quando uma oligarquia passar a deter a propriedade dos meios através dos quais se pode expressar politicamente de forma relevante – e o oligopólio também não é congruente com a lógica do mercado, já que serão poucos os “escolhidos” para desfrutar dessa liberdade –, parece haver um outro inimigo do ideal de liberdade de expressão discutido neste trabalho.

O desafio da política democrática é estabelecer condições para que a liberdade individual conviva com normas que tornem inviável a interferência aguda sobre a liberdade dos demais, assim como para que os mecanismos de mercado não se tornem mecanismos para a manutenção de estruturas adscritivas, dando liberdade aos indivíduos para escolher os seus objetivos e participar da formulação das regras que irão exercer alguma restrição sobre tal liberdade (REIS, 2003, p. 62; SEN, 1999).

5 CONCLUSÃO

A liberalização do sistema mediático por um lado tornou mais difícil uma interferência definitiva do Estado sobre a possibilidade dos indivíduos expressarem livremente as suas opiniões e pontos de vista, além de temas que consideram importantes serem discutidos publicamente. Mas por outro, deixou este poder nas mãos de empresas privadas. No presente trabalho procurou-se discutir em que medida o contexto atual concorre ou não para uma liberdade maior para os indivíduos, liberdade pensada nos termos do debate dentro da perspectiva liberal.

Procurou-se demonstrar que outras vertentes teóricas também participam do debate e deram contribuições importantes para se pensar a liberdade de expressão em sociedade mediatizadas. No entanto, ao pre-ver a possibilidade de uma censura prévia ao que considera “vozes dominantes”, Marcuse (1974) corre o risco de jogar fora o bebê junto com a água do banho. Parece não ser o caminho mais acertado combater falta de liberdade para alguns com menos liberdade para outros. De certa forma, considera-se que o espaço de visibilidade pública proporcionado pelos meios de comunicação é um “recurso” escasso. Daí não decorre nem que se deva escolher alguns a desfrutar desse espaço, nem que se deva deixar as empresas livres para que possam desfrutar dos benefícios do sistema mediático. É preciso, ao contrário, pensar formas de estruturar o setor que concorram para uma distribuição do poder de expressar-se política e culturalmente que não beneficie, *a priori*, ninguém. Se, contudo, alguns obtiverem vantagens, é preciso que haja mudanças no sentido de potencializar a liberdade para o maior número possível de cidadãos.

Se não parece atraente do ponto de vista da democracia promulgar regras que prevejam a censura prévia de conteúdos e dos grupos que poderão se expressar, não há, por outro lado, grandes empecilhos ao estabelecimento de normas *ex-ante* que impeçam a concentração do mercado de comunicação, portanto, o privilégio de uns poucos. Ainda que Berlin (2002) argumente que liberdade não é o mesmo que igualdade, nesse caso a igualdade parece promover a liberdade de expressão, na

medida em que limita as interferências externas ao indivíduo que pretende expressar opiniões e pontos de vista, e incluir novos temas para discussão pública. O convite a essa discussão, que tenta trazer o sistema mediático como variável independente para a construção democrática, é fundamental para a conformação de uma estrutura de debate público que pressione a arena política a tornar-se mais aberta ao contraditório e que, portanto, caminhará para a extensão da liberdade individual.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. Two concepts of liberty. In: HARDY, Henry (Org.). **Liberty**. Oxford: [S. n.], 2002.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo, SP: Editora Brasiliense, 1994.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINOS, Giafranco. **Dicionário de Política**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1997.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. In: FILOSOFIA Política. 2. ed. São Paulo, SP: L&PM Editores, 1985. p. 09-25.

GUSMÃO, Luis A. S. C. Constant e Berlin: a liberdade negativa como a liberdade dos modernos. In: SOUZA, Jessé. **Democracia Hoje: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2001.

MAIA, Rousiley C. M. Mídia e deliberação pública: mediações possíveis. In: ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 11, 2002, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro, RJ: GT - Comunicação e Política, 2002.

MARCUSE, Herbert. Tolerância Repressiva. IN: CAPALDI, Nicho-

las. **Da liberdade de expressão**. Uma antologia de Stuart Mill a Marcuse. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Getúlio Vargas, 1974. p. 87-126.

MILL, John Stuart. **Da Liberdade**. São Paulo, SP: Martins Fontes: 2000.

ONU – Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 05 jul. 2009.

NORDENSTRENG, Kaarle. Myths About Press Freedom. **Brazilian Journalism Research**, v. 3, n. 1, p. 15-30, 2007.

REIS, Bruno P. W. O mercado e a norma: o Estado moderno e a intervenção pública na economia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 52, p. 56-79, 2003.

SARTORI, G. **A teoria da democracia revisitada: o debate contemporâneo**. São Paulo, SP: Ática, 1994.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1999.

VINCENT, Andrew. **Ideologias Políticas Modernas**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1995.

Recebido em: 20 Junho 2009

Aceito em: 20 Outubro 2009